

Artigo 6.º — Os suprimentos e suas anulações, nas contas bancárias referidas no artigo anterior, serão efetuados por ordem da Secretaria da Fazenda, de acordo com os recursos financeiros recebidos do Governo Federal e, as alocações determinadas pela Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 7.º — Os recursos do Fundo de Participação dos Estados transferidos pelo Ordenador de Despesa a pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, que prestem serviços de interesse público, deverão ser comprovados ao respectivo Ordenador de Despesa até 31 de janeiro de cada ano.

Parágrafo único — As despesas realizadas nos termos deste artigo serão de responsabilidade do Ordenador de Despesa.

### CAPÍTULO III

#### Das Prestações de Contas

Artigo 8.º — No final de cada trimestre do exercício financeiro, o Ordenador de Despesa prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e de outras transferências federais à Unidade Contábil da Secretaria da Fazenda a que estiver vinculado.

§ 1.º — A prestação de contas conterá:

- 1 — na parte da Receita:
  - a) saldo dos recursos disponíveis do trimestre anterior;
  - b) valor das cotas mensais recebidas;
  - c) valor das alienações ocorridas;
  - d) recolhimentos;
  - e) valor dos empréstimos contraídos com vinculação das cotas ao Fundo de Participação dos Estados;
  - f) outras receitas;
  - g) total da receita do trimestre;
- 2 — na parte da Despesa:
  - a) Despesas de Capital pagas com os respectivos valores, indicados por categoria econômica, até o nível de elemento e por função, de acordo com a legislação vigente;
  - b) Despesas Correntes pagas com os respectivos valores, indicados por categoria econômica, até o nível de elemento, e por função, de acordo com a legislação vigente;
  - c) valor das despesas de exercícios anteriores escrituradas em Restos a Pagar e pagas no trimestre;
  - d) valor do saldo dos recursos disponíveis que se transfere para o trimestre seguinte;

3 — quanto aos bens adquiridos e às obras executadas com os recursos do Fundo de Participação dos Estados, deverão ser enumerados e discriminados um a um, com os seus respectivos valores e indicação dos endereços completos onde possam ser localizados.

§ 2.º — A prestação de contas de que trata este artigo deverá ser feita dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do término de cada trimestre financeiro.

Artigo 9.º — Até o dia 15 de fevereiro de cada ano, relativamente ao exercício anterior, o Ordenador de Despesa prestará contas anual à Secretaria da Fazenda, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único — A prestação de contas anual deverá conter os elementos relacionados no artigo 2.º da Resolução n.º 194/78.

Artigo 10 — Aplicam-se às prestações de contas dos recursos provenientes de outras transferências federais, inclusive de convênios celebrados com órgãos do Governo Central, as disposições contidas na Resolução n.º 194/78, as do artigo 9.º e, no que couber, as constantes dos demais artigos deste decreto.

Artigo 11 — As prestações de contas, de que tratam os artigos 8.º e 9.º referentes às entidades da Administração Descentralizada serão encaminhadas à Secretaria da Fazenda por intermédio dos órgãos a que estiverem vinculadas.

Artigo 12 — A Secretaria da Fazenda encaminhará, até o dia 31 de março de cada exercício, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas de que tratam os artigos 9.º e 10 deste decreto.

### CAPÍTULO IV

#### Das Disposições Gerais

Artigo 13 — Os planos de aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e de outras transferências originárias da União serão elaborados de acordo com a legislação federal e, uma de suas vias deverá ser encaminhada à Secretaria da Fazenda, dentro de 15 (quinze) dias de sua remessa aos respectivos órgãos federais.

Artigo 14 — Para os efeitos deste decreto considera-se «transferência federal» qualquer ingresso de recursos procedentes da União.

Artigo 15 — Caberá à Secretaria de Economia e Planejamento orientar a elaboração dos planos de aplicação dos recursos de que trata este decreto e à Secretaria da Fazenda o processamento e a prestação de contas.

Artigo 16 — A Secretaria da Fazenda e a de Economia e Planejamento baixarão, se necessário, através de seus órgãos técnicos, instruções complementares.

Parágrafo único — A Secretaria da Fazenda baixará, anualmente, a relação das transferências federais sujeitas às normas previstas neste decreto.

Artigo 17 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 8.650, de 23 de setembro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 22 de setembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 15.744, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

Altera a redação do artigo 6.º, do Decreto n.º 14.990, de 2 de maio de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 6.º, do Decreto n.º 14.990, de 2 de maio de 1980 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1981, ficando também, a partir dessa data, revogados os artigos 25 a 29 do Decreto n.º 11.973, de 31 de julho de 1978».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 22 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 22 de setembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 15.745, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

Autoriza a doação de materiais usados e sucata às Prefeituras Municipais que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea «a» do inciso II do artigo 19, da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos materiais usados e sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Escolas Estaduais, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação:

I — Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto:

a) Prefeitura Municipal de Nhandeara — GG — 6014/80 — informação GTME — 128/80;

1 — EEPG «Pedro Pedrosa»;

1.1 — sucata — folhas 5 a 8;

II — Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente:

a) Prefeitura Municipal de Ouro Verde — GG — 6007-80 — informação GTME — 185/80 — 186/80;

1 — EEPG de Ouro Verde — DE Dracena — DRE — 4348/80;

1.1 — sucata — folhas 3;

2 — EEPG de Ouro Verde — DE Dracena — 4344/80;

2.1 — sucata — folhas 8;

b) Prefeitura Municipal de Paulicéia — GG — 6008/80 — informação

GTME — 187/80;

1 — EEPG «Prof. Orlando Guirado Braga» — DE Dracena — DRE

4330/80 — 4340/80;

1.1 — sucata — folhas 4 e 5;

c) Prefeitura Municipal de Salmourão — GG — 5636/80 — informa-

ção GTME — 117/80;

1 — EEPG (Isolada) do Bairro Pé de Galinha — DE Osvaldo Cruz

— DRE — 5515/80;

1.1 — sucata — folhas 3;

2 — EEPG (Emergência) do Bairro Barreiro — DE Osvaldo Cruz

— DRE 5516-80;

2.1 — sucata — folhas 4;

3 — EEPG «Hans Wirth» — DE Osvaldo Cruz — DRE — 5517-80;

3.1 — sucata — folhas 5;

4 — EEPG (Emergência) do Bairro Nova Aliança — DE Osvaldo

Cruz — DRE — 5519-80;

4.1 — sucata — folhas 6;

5 — EEPG (Emergência) do Bairro Santa Lídia — DE Osvaldo Cruz

— DRE — 5520-80;

5.1 — sucata — folhas 7;

6 — EEPG (Emergência) da Fazenda Coroados — DE Osvaldo Cruz

— DRE — 5523-80;

6.1 — sucata — folhas 8.

Artigo 2.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de setembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 15.746, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos veículos usados constantes da relação anexa, número 22-80 do CAM — 1214-80 que faz parte integrante deste decreto, patrimoniados por várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela Demex da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade dos veículos ora doados.

Artigo 3.º — O Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares e o Departamento de Estradas de Rodagem procederão a baixa dos veículos pertencentes aos seus patrimônios.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a doação de um caminhão — marca Chevrolet — ano de fabricação 1962 chassi G 62 B — 7568 M — PI — 1776-A, constante da relação n.º 13-80 do Decreto n.º 15.139, de 6 de junho de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Osvaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e

Tecnologia

Wadih Helú, Secretário da Administração

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Silvio Fernandes Lopes, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 22 de setembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### Relação n.º 22/80

Marca — Ano — Modelo — Chassis — P.I. — Procedência — Observações

Volkswagen — 73 — Variant-Perua — BV-177.798 — 0007 — Admi-

nistração — Adm. Sup. Sec. Sede

Volkswagen — 73 — Sedan — BP-987.872 — 0557 — Agricultura —

CATI

Volkswagen — 74 — Perua Kombi — BH-372.345 — 444 — Agricultura

— Coord. Pesq. Rec. Nat.

Chevrolet — 75 — Opala — 5N69EFB122138 — 21905 — Gab. Gover-

nador — Casa Civil

Volkswagen — 78 — Sedan — BJ653.797 — 24136 — Gab. Gover-

nador — Casa Civil

Ford — 73 — Jipe — LA1BNJ14865 — 01 — Educação — Coord.

Ensino Interior

Volkswagen — 71 — Kombi — BH-243.221 — 1432 — Educação —

Coord. Ensino Interior

Ford Corcel — 75 — Sedan — LB4APP53618 — 711 — Educação —

GENP

Chevrolet C1410 — 73 — Utilitário — C146CBR29075B — 3156 —

Ind. Com. Ciên. Tec. Ipen

Ford Landau — 75 — Landau — LA6CRU18.295 — 0086 — Neg.

Metropolitanos Sec. e Assessorias

Volkswagen — 72 — Variant — BV-089.798 — A 22-15 — Saúde —

Coord. Saúde da Comunidade

Ford — 74 — Jeep — LA1BPL-38644 — P 24-16 — Saúde — Coord.

Saúde da Comunidade

Chevrolet — C-10 — 73 — Pick UP — C154CBR29723B — 022-GS —

Segurança Pública — Adm. Sup. Sec. Sede

Willys — 69 — Perua — 9-8126011.928 — 4359 — Segurança Pública

— Del. Geral de Polícia

Chevrolet — 70 — Carro de Presos — C153KBR10716B — 4797 —

Segurança Pública — Del. Geral de Polícia

Ford Corcel — 76 — Sedan — LB4ASR95443 — 290740B — Segurança

Pública. — Polícia Militar

Chevrolet — 75 — Perua — C146EBR20540B — 290894N — Segurança

Pública — Polícia Militar

Chevrolet — 75 — Perua — C146EBR20999B — 290896B — Segurança

Pública — Polícia Militar

Ford Corcel — 75 — Sedan — LB4ARS36719 — 290999H — Segu-

rança Pública — Polícia Militar

Chevrolet — 76 — Perua — C146FBR29812B — 291028D — Segurança

Pública — Polícia Militar

Chevrolet — 75 — Perua — C146FPRO3146B — 291051H — Segu-

rança Pública — Polícia Militar

Chevrolet — 74 — Perua — C146DBR37016B — 291367C — Segurança

Pública — Polícia Militar

Ford Willys — 70 — Jeep — C52AB300286 — 291751K — Segurança

Pública — Polícia Militar

Willys — 65 — Jeep — 5522404596 — 292115K — Segurança Pública

— Polícia Militar

Ford — 64 — Basculante — F64AA5SB11383 — 2041A — Transportes

— DER